



SF/20931.38942-46

## **SENADO FEDERAL**

### **EMENDA N° - PLEN (PROJETO DE LEI N° 1543, DE 2020)**

Dê-se nova redação ao art. 1º do Projeto de Lei nº 1543, de 2020:

“Art. 1º Esta Lei autoriza a prorrogação de dívidas rurais, pelo período mínimo de dezoito meses, em decorrência do estado de calamidade pública decretado pela emergência de saúde pública relacionada ao coronavírus (Covid-19).

### **JUSTIFICAÇÃO**

Segundo o último Censo Agro, realizado em 2017 pelo IBGE, estima-se que 77% dos estabelecimentos agrícolas do país, são de agricultura familiar. Estes agricultores representam 67% de todo o pessoal ocupado com agropecuária no país, em um universo de pouco mais de 10 milhões de pessoas. Ainda segundo o Censo Agro de 2017, a atividade gera R\$107 bilhões de reais, o que representa 23% do total da produção agropecuária brasileira.

Atualmente segundo o Banco Central (abril/2020), estão em vigor 1.197.601 - mais de milhão- de contratos com aplicação de R\$ 24,1 bi no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar -PRONAF-, com taxa de inadimplemento de 1%.

O último boletim do BACEN, de março 2020 informa que no período de julho de 2019 a março de 2020, o montante de crédito rural contratado foi de R\$140,4 bilhões, valor 10,5% que o contratado no mesmo período do ano agrícola anterior, evidenciando um endividamento dos beneficiários do crédito rural junto ao Sistema Financeiro Nacional – SFN

O aumento dos custos da produção agrícola, em decorrência da dificuldade de comercialização e da queda drástica dos preços, somados à alta do dólar, forma um dos pilares que justificam o aumento do endividamento do setor rural. Diante do contexto imposto pela pandemia, os agricultores estão em situação de ainda mais profunda insegurança, pois não há garantias de

escoamento do estoque de produtos, nem sobre as safras futuras, em face da suspensão de contratos e fechamentos de restaurantes, além da própria questão da dificuldade de se chegar ao consumidor comum diante das medidas de isolamento, o que requer novas estratégias que possibilitem o escoamento da produção.

Neste diapasão, é notória a impescindibilidade da aprovação da proposta legislativa aqui sob análise, pois se coloca com propósito de atenuar as perdas econômicas sofridas pelos agricultores. No atual contexto da pandemia, o projeto contribui para que esses trabalhadores tenham maior segurança quanto à continuidade da produção e do próprio sustento, ao desonerá-los, temporariamente, de um custo mensal.

Contudo, entendemos que a situação debilitada do trabalhador rural requer ainda maior compreensão, de modo que o projeto ainda que meritório, deve ser aperfeiçoado. Assim, sugerimos dilação do prazo de prorrogação das operações de crédito rural, formalizadas no âmbito do PRONAF. A exemplo do art. 5º Lei no 10.260, de 12 de julho de 2001- Lei do FIES-, sugerimos um período de carência de no mínimo 18 meses para o inicio do pagamento das operações de crédito rural.

Senador WEVERTON/ PDT

